

Anexo II

(a que se refere o artigo 3.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura e a Associação de Proteção Animal _____

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma dos Açores, legalmente constituídas, como contrapartida pela execução da vacinação, da desparasitação, da esterilização, da identificação eletrónica, dos tratamentos, dos atos médico-veterinários e da alimentação dos animais de companhia e errantes.

Considerando que o método eficaz para controlar a taxa de natalidade, e consequente elevada taxa de abandono animal é a esterilização;

Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;

Considerando que a alimentação e cuidados médico-veterinários dos animais são fatores essenciais para uma plena existência em condições de bem-estar;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, _____ e a Associação _____ doravante designada por Associação, representadas por _____, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAg e a Associação _____ para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a vacinação, a esterilização, a desparasitação, a identificação

eletrónica, o tratamento, os atos médico–veterinários e a alimentação dos animais que se encontram alojados nas instalações e nas colónias de animais errantes.

Cláusula 2.^a

Competências e Obrigações

1 - Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

2 - São competências e/ou obrigações da Associação:

- a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
- b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas;
- c) Promover o apoio a esterilização dos animais de companhia para famílias com dificuldades económicas, sendo que, por ano civil, só poderá beneficiar um animal por cada titular. O critério relativo à execução desta alínea é da responsabilidade e decisão da associação.
- d) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAG.
- e) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, nomeadamente: a identificação eletrónica, a vacinação, a esterilização, a desparasitação, o tratamento, a alimentação e os atos médico-veterinários.
- f) Comprometer-se a não utilizar os documentos de despesas para outra finalidade que não a participação ao abrigo deste Protocolo e da legislação em vigor.

3 - São competências e/ou obrigações da DRAG:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Associação de Proteção Animal referente às ações de identificação eletrónica, vacinação, desparasitação, esterilização, tratamento, alimentação e atos médico-veterinários.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1 - A Associação é total e exclusivamente responsável por promover junto dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários ou dos Centros de Recolha Oficial a identificação eletrónica dos animais, bem como o registo dos mesmos, do detentor ou titular na base de dados RACE.
- 2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Associação.
- 2 - A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Associação de Proteção Animal nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos

e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Associação, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução do registo, da identificação eletrónica, da vacinação, da desparasitação, da esterilização, do tratamento, da alimentação e dos atos médico-veterinários.

2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Associação informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)

Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional

(nome)
Pela Associação
O Representante legal

(nome)